PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 38.259.243/0001-11 – NIRE 41212673746

ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba – PR, nascido em 27/11/1988, RG nº 8.808.961-8 SESP – PR e CPF nº 010.821.809-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Aleixo, nº 723, bairro Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81260-090.

Tem constituída uma sociedade empresária que gira nesta praça sob o nome de **NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Aleixo, nº 723, bairro Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81260-090, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41212673746 em 28/08/2020, e no CNPJ Nº **38.259.243/0001-11**; resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO EMPRESARIAL: Fica alterado o endereço para: Rua Durval Leopoldo Landal, nº 696, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81260-270.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 38.259.243/0001-11

ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba – PR, nascido em 27/11/1988, RG nº 8.808.961-8 SESP – PR e CPF nº 010.821.809-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Aleixo, nº 723, bairro Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81260-090.

Resolve consolidar o contrato de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**

DA SEDE - Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Durval Leopoldo Landal, nº 696, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81260-270.

DO OBJETO - Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ***Atividades de consultoria em gestão empresarial. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios. Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico. Comércio varejista***

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 38.259.243/0001-11 – NIRE 41212673746

especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos. Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista de materiais de construção. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico. Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar. Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comércio atacadista de calçados. Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista de artigos de iluminação. Comercio varejista de artigos de armarinho. Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Comércio varejista de outros produtos.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades a partir de 28/08/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL – Clausula Quinta: O capital da empresa é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país. E fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R$
ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava: O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO - Cláusula Nona: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP) Cláusula Décima: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no S 49 do art. 39 da mencionada lei. (art. 3, 1, LC n® 123, de 2006).

DO PRO LABORE - Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO - Cláusula Décima Terceira: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS - Cláusula Décima Quarta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições se preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº 38.259.243/0001-11 – NIRE 41212673746

DA RESPONSABILIDADE - Cláusula Décima Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba – PR, 01 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01082180904	ANDRE LUIZ NIEHUES BALAM

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2024 16:28 SOB Nº 20245993983.
PROTOCOLO: 245993983 DE 04/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412684350. CNPJ DA SEDE: 38259243000111.
NIRE: 41212673746. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2024.
NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.